



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI N.º 2.935/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal de Cultura de Baixo Guandu-ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Cultura, que no âmbito do Município de Baixo Guandu-ES institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural, conforme as seguintes disposições:

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – Estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do município;
- II – Fiscalizar, apoiar e colaborar na execução dos projetos culturais, áreas culturais e entidades civis organizadas, inclusive quanto à aplicação de recursos públicos e privados;
- III – Emitir pareceres, resoluções, deliberações com caráter normativo se necessário, sobre questões técnico-culturais, e outros atos da sua competência;
- IV – Elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal um Plano Bienal para a Cultura;
- V – Discutir e propor uma Política Cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;
- VI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VII – Emitir proposições à Administração Municipal sobre uma Política Cultural no Município de fomento, desenvolvimento e proteção abrangendo artes visuais e cênicas, música, literatura, tradições, patrimônio histórico e arquitetônico;
- VIII – Proteger, assegurar apoio e estabelecer incentivos à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação de todas as manifestações culturais;



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

IX – Dar parecer sobre a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais, tendo em vista o desenvolvimento artístico-cultural e a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;

X – Promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

XI – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, o Regimento da Conferência Municipal de Cultura;

XII – Analisar e dar parecer nas prestações de contas, dos recursos destinados à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. A fiscalização prevista no inciso II deste artigo será efetuada através de visitas “in loco” e por meio de análise de documentos e processos, devendo o Conselho informar as irregularidades constatadas ao Secretário Municipal de Cultura, ao Prefeito Municipal e, se for o caso, ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – Poder Público:

a) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Cultura e 01 (um) membro suplente;

b) 01 (um) representante titular da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) membro suplente;

c) 01 (um) representante titular do Poder Executivo e 01 (um) membro suplente;

d) 01 (um) representante titular do Poder Legislativo e 01 (um) membro suplente.

II – Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante titular do Motoclube e 01 (um) membro suplente;

b) 01 (um) representante titular da Associação de Artesãos e 01 (um) membro suplente;

c) 01 (um) representante titular da Associação de Capoeira e 01 (um) membro suplente;

d) 01 (um) representante titular da Banda Lira e 01 (um) membro suplente;

e) 01 (um) representante titular dos Feirantes e 01 (um) membro suplente.

f) 01 (um) representante titular do Clube da Melhor Idade e 01 (um) membro suplente.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

- g) 01 (um) representante titular da Associação de Cavaleiros e 01 (um) membro suplente.
- h) 01 (um) representante titular da Associação Comercial e 01 (um) membro suplente.
- i) 01 (um) representante titular de Entidade Religiosa e 01 (um) membro suplente.

Parágrafo Único. Os conselheiros titulares, bem como seus suplentes, terão um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, para 2/3 de seus membros.

Art. 4º No caso de perda de mandato, morte ou renúncia do conselheiro, o plenário do Conselho declarará a vacância, cabendo ao Presidente convocar de imediato o respectivo suplente.

§ 1º A perda de mandato dar-se-á:

- I – Pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis;
- II – Pela falta injustificada de 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) intercaladas.

§ 2º Nas ausências justificadas, será convocado o membro suplente.

Art. 5º O Secretário Municipal de Cultura será o Presidente do Conselho, competindo-lhe:

- I – Dar posse aos Conselheiros;
- II – Conduzir o processo de escolha dos Conselheiros;
- III – Conduzir o processo de eleição da Diretoria do Conselho;
- IV – Presidir as Reuniões;
- V – Homologar os atos e resoluções aprovados pelo Conselho;
- VI – Representar o Conselho em reuniões, cerimônias, eventos e outros;
- VII – Convocar reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- VIII – Outras competências e atribuições pertinentes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário;



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

IV – Tesoureiro, e;

V – Plenário.

Parágrafo Único. O Regimento Interno estabelecerá o processo de eleição da Diretoria, bem como a dinâmica do Conselho e cronograma de reuniões. Somente poderão ser eleitos para compor a Diretoria os membros titulares.

Art. 7º As atas das sessões ordinárias e extraordinárias serão consideradas instrumentos normativos ou deliberativos. A transcrição e fornecimento de cópias de atas, serão autorizados pelo Presidente, mediante requerimento por escrito.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno, que será submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, entre outras normas, disporá sobre:

- I – Funcionamento e organização;
- II – Atribuições, finalidades e competências do Conselho;
- III – Processo de escolha dos membros;
- IV - Processo de Eleição;
- V – Direitos, deveres, licenças e substituições de membros;
- VI – Normas para encaminhamento e apreciação de matérias;
- VII – Recursos;
- VIII – Publicações de Atos e Resoluções;
- IX – Recessos;
- X – Cronograma de Reuniões, dentre outros.

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura incentiva a Política de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural do município, tem por objetivo preservar, qualificar, resgatar e dar utilização social



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

responsável a toda expressão material e imaterial, tomada individualmente ou em conjunto, desde que portadora de referência à identidade, à ação ou a memória dos diferentes grupos da sociedade.

§ 1º Entende-se por patrimônio histórico cultural/material toda e qualquer expressão e transformação de cunho histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, urbanístico, científico, tecnológico, incluindo obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.

§ 2º Entende-se por patrimônio histórico cultural/imaterial todo e qualquer conhecimento e modo de criar, fazer e viver identificado como elemento pertencente à cultura comunitária: festas, danças, entretenimento, manifestações literárias, músicas, plásticas, cênicas, lúdicas, religiosas, entre outras práticas da vida social organizada.

Parágrafo Único. A Política de Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural no município de Baixo Guandu-ES terá as seguintes diretrizes:

- I – Divulgar para a população os bens e valores culturais;
- II – Garantir o uso adequado das edificações incluídas no patrimônio arquitetônico público e privado;
- III - Estabelecer e consolidar a gestão participativa do patrimônio cultural;
- IV – Promover e identificar o cadastramento do patrimônio histórico e cultural do município;
- V – Propiciar a recuperação do patrimônio histórico e cultural no município, com a criação do incentivo fiscal a ser normatizado;
- VI – Proteger o patrimônio cultural público ou privado, através de tombamento total ou parcial, quando se tratar de patrimônio material e de registro quando se tratar de patrimônio imaterial.

Art. 10. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, garantir e disponibilizar os recursos financeiros, orçamentários e humanos básicos para funcionamento do Conselho.

Art. 11. O Conselho poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos da Administração Municipal, bem como de especialistas, respeitando o disposto nas Leis vigentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrários, em especial a Lei nº 2.337/2006

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2017.



JOSÉ DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em
16 de outubro de 2017.



ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,
Secretário Municipal de Administração e
Finanças, por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº **2.935/2017** de 16 de outubro de 2017, que “Cria o Conselho Municipal de Cultura de Baixo Guandu-ES e dá outras providências”, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

Baixo Guandu (ES), 16 de outubro de 2017.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças